



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 – Paço Municipal

PRESIDENTE EPITÁCIO – Est. de São Paulo – Fone/Fax: (18)3281-9777

Cep.:19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17

E\_mail: [pmpesecfin@pmpe.speedycorp.com.br](mailto:pmpesecfin@pmpe.speedycorp.com.br) –

**LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2015, DE 19 DE MAIO DE 2015.**

***DISPÕE SOBRE: “CRIA CARGOS PÚBLICOS CONFORME ESPECÍFICA, JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL, A QUE SE REFERE O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica, por esta Lei, autorizado a criação dos cargos públicos conforme abaixo específica, junto ao Quadro de Pessoal Efetivo e Função de Confiança da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, a que se refere o anexo VII da Lei Complementar nº 44/2006, nas respectivas quantidades, denominação, vencimentos, carga horária semanal, requisitos, com atribuições constantes do anexo I desta lei, conforme segue:

**I – Quadro Efetivo:**

<b>Quant.</b>	<b>Denominação do Cargo Efetivo</b>	<b>Referência Vencimentos</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Requisitos Mínimos</b>
06	Agente Desenvolvimento Social – A.D.S.	05	44	- Ensino Fundamental completo

**II – Função de Confiança:**

<b>Quant.</b>	<b>Denominação da Função de</b>	<b>Referência</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Requisitos</b>
---------------	---------------------------------	-------------------	----------------------	-------------------

---

“Joa Ribeirinha”  
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 – Paço Municipal

PRESIDENTE EPITÁCIO – Est. de São Paulo – Fone/Fax: (18)3281-9777

Cep.:19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17

E\_mail: [pmpesecfin@pmpe.speedycorp.com.br](mailto:pmpesecfin@pmpe.speedycorp.com.br) –



	<b>Confiança</b>	<b>Vencimentos</b>	<b>Semanal</b>	<b>Mínimos</b>
01	Coordenador de Serviço de Acolhimento de Menores	15C	44	- Nível superior - pertencer ao quadro de pessoal efetivo

**Art. 2º.** O regime jurídico dos cargos ora criado é o estatutário, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 002/94, e suas posteriores alterações, com aplicação de toda legislação municipal em vigor.

**Art. 3º.** A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Agente Desenvolvimento Social – A.D.S. será de 44 (quarenta e quatro) ou em regime especial de 12 (doze) horas consecutivas por 36 (trinta e seis) horas subsequente de descanso, à critério da Administração.

**Art. 4º.** O provimento da função de confiança de Coordenador criado por esta lei será de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e somente poderá ser exercido por servidor de carreira do quadro de pessoal efetivo.

**Art. 5º.** O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, e justificativas de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, segue no anexo II, que fica fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 6º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 127/2015, de 18 de março de 2015.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 19 de maio de 2015.

**SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Registrada na Prefeitura Municipal na data supra.**

**FRANCISCO DOS SANTOS NETO**  
Secretário de Administração

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 – Paço Municipal

PRESIDENTE EPITÁCIO – Est. de São Paulo – Fone/Fax: (18)3281-9777

Cep.:19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17

E\_mail: [pmpesecfin@pmpe.speedycorp.com.br](mailto:pmpesecfin@pmpe.speedycorp.com.br) –

**ANEXO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO E DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

**O Agente de Desenvolvimento Social – A.D.S. possui as seguintes atribuições:**

- I** - Apoio às funções do Coordenador Social nos cuidados e segurança dos abrigados;
- II** - Cuidados com a moradia e do espaço residencial (organização da rotina doméstica, limpeza de ambientes internos e externos da Casa-Lar);
- III** - Realizar os serviços de preparação de alimentos;
- IV** - Realizar os serviços de limpeza de vasilhames, mobiliários, etc.;
- V** - Realizar serviços de lavagem e passagem de roupas de cama, mesa, banho, e vestuários;
- VI** - Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;
- VII** - Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente abrigada);
- VIII** - Realização de serviços externos, quando solicitados;
- IX** – outras atribuições a serem determinadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**O Coordenador de Serviço de Acolhimento de Menores possui as seguintes atribuições:**

- I**- Repassar à equipe técnica as orientações da Administração, bem como, repassar à Administração as solicitações da equipe técnica, desempenhando o papel de ligação entre ambos;
- II**- coordenar o trabalho técnico, zelando pelo cumprimento do Regimento Interno da unidade Casa-Lar;
- III**- representar a unidade Casa-Lar em solenidades, eventos, cursos, Conselhos no âmbito municipal, estadual, federal e outros;
- IV**- manter o fluxo de informações entre a Casa-Lar e outros órgãos afins, tais como a Justiça da Infância e Juventude, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros;
- V**- coordenar as reuniões técnico - administrativas;
- VI** - zelar pela qualidade de atendimento das crianças e adolescentes, de acordo com as normas previstas no Regimento Interno, e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII**- zelar pela qualidade dos serviços desenvolvidos pela equipe técnica, encaminhando as solicitações e problemas à Administração, controlando os horários, delegando tarefas, controlando o material permanente (patrimônio) e material de uso do abrigo, administrativo ou de manutenção, alimentação, vestuário, congêneres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 – Paço Municipal

PRESIDENTE EPITÁCIO – Est. de São Paulo – Fone/Fax: (18)3281-9777

Cep.:19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17

E\_mail: [pmpesecfin@pmpe.speedycorp.com.br](mailto:pmpesecfin@pmpe.speedycorp.com.br) –

- VIII-** recepção e controle de doações de materiais de consumo feitas por pessoas físicas ou jurídicas, quando diretamente a unidade Casa-Lar ou delegar ao funcionário apto em caso de ausência;
- IX-** acompanhar o abrigo e desabrigo de crianças e adolescentes, entregues pelos Conselheiros Tutelares e/ou Justiça da Infância e Juventude, com as respectivas anotações administrativas, na ausência da Assistente Social;
- X-** manter-se em alerta durante o período integral de atendimento, juntamente com os agentes de desenvolvimento social e equipe técnica;
- XI-** acionar a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos quando não houver resposta aos pedidos feitos pela equipe técnica, no encaminhamento das situações dos casos e/ou quando a criança/adolescente, após processo de destituição de Poder Familiar, que não tiver sido encaminhada para adoção;
- XII -** tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer na unidade Casa-Lar;
- XIII-** dentro de suas funções, receber, informar e despachar papéis, ofícios, documentos, encaminhando-os às autoridades competentes, nos prazos estabelecidos;
- XIV-** providenciar a matrículas das crianças/adolescentes em estabelecimentos de ensino adequados, providenciando o respectivo uniforme e material escolar;
- XV -** propor à Administração, a celebração de convênios, com órgãos oficiais ou particulares que, de algum modo, possam beneficiar a unidade Casa-Lar de menores;
- XVI-** desenvolver as atividades solicitadas pela Administração e demais projetos ou programas de atendimento, quando solicitado;
- XVII-** preencher o relatório trimestral juntamente com a equipe técnica, quando solicitado, das atividades desenvolvidas e acontecimentos diferenciados bem como os progressos observados manifestos pela criança/adolescente;
- XVII -** reunir-se com a equipe técnico de trabalho da unidade Casa-Lar, visando analisar e discutir a situação individual de cada criança/adolescente, para viabilizar o atendimento personalizado e necessário a cada um;
- XIX -** participar de audiências judiciais sempre que intimado;
- XX –** outras atribuições a serem determinadas pelo (a) Secretário (a) de Assistência e Desenvolvimento Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

Praça Almirante Tamandaré, nº 16-19 – Paço Municipal

PRESIDENTE EPITÁCIO – Est. de São Paulo – Fone/Fax: (18)3281-9777

Cep.:19470-000 – CNPJ(MF): 55.293.427/0001-17

E\_mail: [pmpesecfin@pmpe.speedycorp.com.br](mailto:pmpesecfin@pmpe.speedycorp.com.br) –

**ANEXO II**

**Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro**  
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000)

**1.0) CÁLCULO DO IMPACTO - Orçamentário e Financeiro:**

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	2015 (1)	2016 (2)	2017 (3)	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>				
3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil	38.907,68	62.155,02	66.195,10	167.257,80
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	7.800,56	12.461,39	13.271,39	33.533,34
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	(*)	(*)	(*)	(*)
<b>TOTAL (Coordenador)</b>	<b>46.708,24</b>	<b>74.616,41</b>	<b>79.466,49</b>	<b>200.791,14</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>				
3.1.90.11 – Vencimentos e Vant. Fixas – P. Civil	61.269,44	97.877,93	104.240,00	263.387,37
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	12.598,16	20.125,56	21.433,72	54.157,44
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação	13.440,00	21.470,40	22.865,98	57.776,38
<b>TOTAL (Agentes)</b>	<b>87.307,60</b>	<b>139.473,89</b>	<b>148.539,69</b>	<b>375.321,19</b>
<b>TOTAL (Coordenadores + Agentes)</b>	<b>134.015,84</b>	<b>214.090,30</b>	<b>228.006,19</b>	<b>576.112,33</b>

(\*) Servidores já devem pertencer ao quadro efetivo.

**2.0 – DECLARAÇÃO**

SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA,  
Prefeito Municipal da Estância Turística  
de Presidente Epitácio, no uso de suas  
atribuições legais,

**DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.**

**Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.**

**Presidente Epitácio, em 19 de maio de 2015.**

**Sidnei Caio da Silva Junqueira**  
**Prefeito Municipal**

---

*“Joa Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*